



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 36, DE 09 DE MARÇO DE 2.012

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º
02/1993 CÓDIGO DE OBRAS, POSTURAS E MEIO AMBIENTE
- E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Jorge Lopes de Moraes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 112, da Lei Complementar n.º 02/93 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 -

II - criar galinhas nos porões, no interior das habitações e em regime fechado.

....

Parágrafo único - Entende-se por regime fechado, conforme discriminado no item II, a criação em viveiros de madeira, alvenaria ou outros materiais que dificultem o escoamento dos dejetos dos animais.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 09 de março de 2.012.


JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL